



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 952/2001

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CRIAR E INSTALAR BANDA DE MÚSICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e instalar a **BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL** de João Pinheiro – MG e denominá-la **“CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PINHEIRENSE”**.

Artigo 2º - A Banda de música “Corporação Musical Lira Pinheirense” será composta por músicos voluntários, profissionais ou amadores, não remunerados, que poderão receber ajuda de custo, conforme critérios que serão estabelecidos pela Divisão ou Departamento administrativo competente

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos trabalhos apresentados pela Banda, no conjunto, ou de seus componentes separadamente, com auxílio de maestro.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e nomear maestro para regência da Banda, que deverá comprovar, através de documentos, sua qualificação para a função.

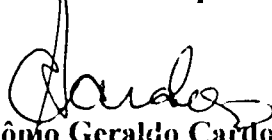
Artigo 5º - As despesas decorrentes da criação, instalação, funcionamento e apresentações da Banda de Música, bem assim aquisição e manutenção de instrumentos musicais correrão por conta do Município.

Artigo 6º - Para fazer face às despesas oriundas desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares, dentro do orçamento vigente.

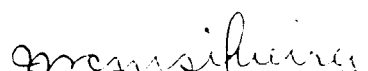
Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Junho de 2001.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 27 de


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração


Maria do Carmo Menezes Silveira
Secretária Municipal da Educação